

## ESPERAMOS COMPREENSÃO

O SINTAC, tem sido confrontado pelos OPA's do Aeroporto de Lisboa, AHD, de que, diversos pressupostos legais e essenciais não estão a ser tidos em consideração na elaboração do respetivo horário, como tal, foi enviado o respetivo ofício e pareceres jurídicos para o Diretor do AHD e Diretora dos Recursos Humanos, sustentado o que abaixo referimos:

**1. Ausência de sobreposição de serviço: o período indispensável para que o serviço seja transferido para os trabalhadores que rendem um turno (cl.24º/3/e do AE).**

O Sindicato confirma que é indispensável a sobreposição de serviço para haver a rendição das equipas dentro do horário de trabalho. As rendições devem garantir:

- A tomada de conhecimento da posição de trabalho;
- Deslocação até à posição de trabalho;
- Vestir o EPI;
- Verificar a operacionalidade de rádios e viaturas;
- Higienização das posições de trabalho;
- Passagem da informação relevante para o turno seguinte;
- Arrumar os rádios e restante material de trabalho, para os colegas que são rendidos;
- Guardar o EPI (oleados/botas), para os colegas que são rendidos;
- Fecho do relatório de turno e registo de ocorrências que ainda não tenham sido registadas, para os colegas que são rendidos.

**2. O trabalhador só pode mudar de turno após o dia de descanso semanal (artigo 221º/4 do CT e cl.30º/2/c do AE).**

Os turnos são rotativos, estando os trabalhadores respetivos sujeitos à sua variação regular (cl.30º/2/a do AE).

A legislação mencionada anteriormente, de carácter imperativo, visa proteger/atenuar o trabalhador dos efeitos físicos e fisiológicos resultantes da prestação de trabalho a horas diferentes do dia.



Neste sentido e considerando a existência de horário contínuo, composto por três horários de trabalho diário para o mesmo posto de trabalho, 00:00/07:00; 07:00/15:00; 15:00/24:00, devem as escalas de serviço ser elaboradas nesse sentido.

Pretende-se que no conjunto do turno, ou seja, dos vários dias que o compõem, o horário de trabalho diário seja o mesmo ao longo de todo o turno.

Desta forma, as alterações de horário de trabalho de noite para manhã, e manhã para tarde e tarde para noite, só podem ocorrer após o descanso semanal

Acrescentamos que, poderá estar em causa, não só a qualidade do trabalho prestado, bem como, as próprias condições de serviço e harmonização entre todos, acentuando sérias dúvidas acerca da segurança e outras falhas graves que daí possam advir.

**No SINTAC pela verdadeira defesa dos trabalhadores**

A Direção